### ESTADO DE GOIÁS GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV PORTARIA Nº 2674, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

### O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA

GOIASPREV -, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20200006034508, notadamente do Parecer GEAP - 15893 nº 3041/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 4°, incisos I a V e §§ 2°, 6°, inciso I, e 7°, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, conceder a LINDAURA CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 409.693.712-68, aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais e paridade.

### Publique-se.

#### GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA DIASPREV -, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de

 GOIASPREV -, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

> Gilvan Cândido da Silva Presidente

> > Protocolo 211394

### ESTADO DE GOIÁS GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV PORTARIA Nº 2675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA -GOIASPREV -, nos termos do art. 2°, § 3°, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20200006012786, notadamente do Parecer GEAP - 15893 nº 2649/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2°, inciso I, e 3°, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, conceder a EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF nº 342.292.641-00, aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos integrais e paridade.

## Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

#### Gilvan Cândido da Silva **Presidente**

Protocolo 211395

# Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

Portaria Administrativa n.º 190/2020 - IPASGO

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância no âmbito do IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de apuração de notícias de transgressões administrativas cometidas por servidores integrantes do quadro próprio do IPASGO;

Considerando o disposto no inciso II, do § 2º do art. 2º do Decreto n.º 9.572 de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a vigência do novo regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, instituído pela Lei n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria Normativa n.º 16/2020 - IPASGO, que institui a estrutura suplementar do IPASGO;

Considerando a necessidade de gerenciamento interno do Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, implantado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás para alimentação dos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância no âmbito do IPASGO;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ: RESOLVE:

- Art. 1º Instituir a Comissão Permanente Administrativo Disciplinar e de Sindicância CPADS, subordinada à Presidência, conforme artigo 2º da Portaria Normativa n.º 16/2020 IPASGO, com a finalidade de apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores no âmbito do IPASGO, nos termos da Lei n.º 20.756/2020.
- Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou empregados públicos com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício.
- § 1º Os servidores que atuarão em cada caso concreto, serão designados por Portaria do Gabinete do Presidente do IPASGO, que instituirá comissão específica conforme disposições do Decreto n.º 7.572/2019 e da Lei n.º 20.756/2020.
- § 2º A Supervisão da CPADS será responsável pela alimentação do Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais SISPAC, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.572/2019.
- Art. 3º A CPADS ora instituída será composta pelos seguintes servidores, que deverão exercer suas funções nas comissões disciplinares e de sindicância, por nomeação específica em cada processo, com atribuição exclusiva para essa finalidade:
- a) Denise Pinheiro Carvalho, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental da SEAD, inscrita no CPF sob n.º 049.875.588-66;
- b) Aurélio José da Silva Baia, ocupante do cargo de Advogado do IPASGO, inscrito no CPF sob o n.º 118.343.231-34;
- c) Pedro Peixoto Júnior, ocupante do cargo de Advogado do IPASGO, inscrito no CPF sob o n.º 180.395.961-49;
- d) Mariana Roberta Cardoso Fischer, ocupante do cargo de Gestor Jurídico da SEAD, inscrita no CPF sob o n.º 709.380.081-53.
- Art. 4º A CPADS contará com sala exclusiva, localizada na sede do IPASGO e unidade específica do Sistema Eletrônico de Informações
- § 1º As comissões específicas nomeadas deverão se reunir e praticar os atos inerentes à investigação e instrução nos termos da Lei n.º 20.756/2020.
- § 2º Durante a prática dos atos nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias os servidores arrolados no artigo 3º ficarão dispensados das atribuições próprias dos seus cargos.
- Art. 5º Os membros integrantes da CPADS, no desenvolvimentos de suas atividades, estão autorizados a requerer a qualquer unidade do IPASGO documentos e diligências necessárias para exercício de suas funções nas comissões disciplinares e de sindicância.
- § 1º Havendo negativa quanto ao atendimento das requisições feitas nos processos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Gabinete do Presidente, para adoção das medidas pertinentes.
- § 2º Havendo a necessidade da realização de diligências de instrução do processo fora da Capital, que envolvam o cumprimento de mandados de intimação de pessoas físicas e jurídicas que não tenham vinculação com o IPASGO, poderá o Presidente da Comissão Disciplinar delegar poderes ao chefe da unidade administrativa situada no local de realização das diligências para cumprimento dos mandados.
- § 3º Na hipótese de o servidor submetido à sindicância ou a processo administrativo disciplinar estar lotado fora da sede do IPASGO, poderá o presidente da comissão disciplinar delegar poderes ao chefe da unidade administrativa da lotação do servidor para que cumpra os mandados de citação e intimação expedidos para instrução da ação disciplinar.
- § 4º É assegurada vistas dos autos ao interessado ou a terceiro com procuração com poderes específicos, nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal do Brasil e da Lei n.º 20.756/2020.
- Art.  $6^{\circ}$  Ficam revogadas as Portarias Administrativas ns $^{\circ}$ . 90-2018/PR, 11/2019, 115/2019 e 07/2020.
- Art.  $7^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA.

Protocolo 211510